



# PREFEITURA DE MONTE MOR

## LEI Nº 3317 de 19 de fevereiro de 2025.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, modificando a estrutura administrativa do Município de Monte Mor, e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo).

**MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração é composta de 3 Diretorias e 7 Chefias, sendo estas afeitas diretamente às Diretorias a saber:”*

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças passa a ser composta por 5 Diretorias e 10 Chefias, sendo estas afeitas diretamente às Diretorias, a saber:”*

**Art. 3º** O artigo 9º da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar acrescido da alínea “f” e parágrafo 5º – 2, com as seguintes redações:

**“f) Diretoria de Suprimentos, Licitações e Compras, composta por:**

1 Chefia de Acompanhamento Contratual

1 Chefia de Abastecimento e Suprimentos

1 Chefia de Compras e Licitações

§ 5º – 2 São atribuições da Diretoria de Suprimentos, Licitações e Compras suprir a Administração Direta de materiais e serviços com base em legislação própria e em diretrizes preestabelecidas; elaborar editais de licitação, de acordo com legislação específica; promover, manter e atualizar o cadastro de fornecedores; o acompanhamento dos fornecimentos de materiais e serviços de execução contratual”

**Art. 4º** O § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** A remuneração dos Secretários Municipais se dará por subsídio fixado em lei específica”

**Art. 5º** A Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

**“Art. 14 – A.** Ficam criados e incluídos na estrutura de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração 14 (quatorze) cargos de SECRETÁRIO ADJUNTO, na forma definida no § 1º, do art. 1º.

§ 1º Compete aos Secretários Adjuntos chefiar a organização finalística central da Secretaria Municipal, considerando estratégias e plano de gestão político governamental da temática da pasta, planejando, apoiando e assessorando o Secretário Municipal, enquanto adjunto da Secretaria Municipal, para efeito da coordenação e controle do equilíbrio entre os atos políticos



# PREFEITURA DE MONTE MOR

da pasta especializada e os de administração da coisa pública, substituindo automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais, conforme detalhamento de funções estabelecidas no Inciso VI do Anexo I desta lei.

§ 2º A remuneração dos Secretários Adjuntos é o equivalente à referência C – 6 – K do Anexo III da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008.

**Art. 6º** Fica incluído no Anexo I da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, o seguinte inciso VI:

## “VI – Secretário Adjunto

**Funções:** Assessorar na definição de diretrizes, além de planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas governamentais da Secretaria; Assessorar o Secretário Municipal e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades do órgão; Exercer as tarefas delegadas pelo Secretário, com exceção das privativas; Despachar com o Secretário; Substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; Desempenhar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo de adjunto.

**Formação:** Ensino Superior Completo”

**Art. 7º** A Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“**Art. 16 – A.** Fica criado e incluído na estrutura de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração o cargo de PROCURADOR GERAL ADJUNTO, na forma definida no § 1º, do art. 1º.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral Adjunto chefiar a organização técnica jurídica central da Procuradoria, considerando estratégias e plano de gestão político governamental da temática da pasta, planejando, apoiando e assessorando o Procurador-Geral do Município, enquanto adjunto da Procuradoria-Geral, para efeito da coordenação e controle do equilíbrio entre os programas governamentais da pasta especializada e os de administração da coisa pública, substituindo automática e eventualmente o Procurador-Geral do Município em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais, conforme detalhamento de funções estabelecidas no Inciso VII do Anexo I desta lei.

§ 2º A remuneração do Procurador-Geral Adjunto é o equivalente à referência C – 6 – K do Anexo III da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008.

**Art. 8º** Fica incluído no Anexo I da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, o seguinte inciso VII:

## “VII – Procurador-Geral Adjunto

**Funções:** Assessorar na definição de diretrizes, além de planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas governamentais da Procuradoria-Geral do Município; Assessorar o Procurador-Geral do Município e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades do órgão; Exercer as tarefas delegadas pelo Procurador Geral, com exceção das privativas; Despachar com o Procurador-Geral; Substituir automática e eventualmente o Procurador-Geral em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; Desempenhar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo de adjunto.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

**Formação:** Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.”

**Art. 9º** Ficam extintos os 4 (quatro) cargos de Assessor Institucional, alterado o quadro do Art. 19 da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, conforme o quadro abaixo:

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)
Assessor I	24	Diretorias	1	40
Assessor II	16	Secretarias	2	40
Assessor III	18	Secretarias	3	40
Assessor IV	05	Gabinete do Prefeito	7	40
Assessor IV	05	Secretarias	7	40
Assessor da Educação	03	Secretaria da Educação	3	40

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso IV e § 5º do artigo 5º, e o inciso V – Assessor Institucional, do Anexo I, todos da Lei 1.535, de 12 de maio de 2011.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 19 de fevereiro de 2025.**

**MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**  
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.*

**LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária de Administração